



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LDO - 2019

GEOVANE MARTINS

PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 016/2018.

Santa Terezinha (PE), em 30 de Agosto do ano de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha,
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Poder Legislativo a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 490/2018 dispondo sobre ás Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 2019.

Cordialmente,

Geovane Martins
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 490/2018

Dispõe sobre ás Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) do parágrafo 1º § I do art. 124 e da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008 ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Terezinha para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

V – as disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII – disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

VIII – disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – disposições sobre controle e fiscalização;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

X – disposições sobre transparência;

XI – disposições relativas à Dívida Pública Municipal

XII – disposições sobre operações de crédito;

XIII – critérios para limitação de empenho;

XIV – exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (subvenções e auxílios);

XV – Disposições finais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I – á promoção humana e a qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – á atenção especial no atendimento á criança e ao adolescente;

III – á eficiência e transparéncia na gestão dos recursos públicos;

IV – á promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;

V – ás ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VI - á implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VII – á implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

VIII – á valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

IX – á implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

X – erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combate a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens democratizando o uso da internet;

XI – à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XII – à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do

§ 2º - As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreende:

- I – Tesouro Livre – Administração Direta;
- II – Tesouro Livre – Administração Indireta;
- III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação – MDE;
- IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;
- V – Auxílios e Convênios;
- VI – Tesouro – Contrapartida;
- VII – Tesouro – Vinculados por Lei

Parágrafo Único: Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º , inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 4º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

II – ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - fica o Poder executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional, do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação de receitas dos três últimos exercícios;

II – o demonstrativo, da despesa efetivamente executada nos três últimos exercícios;

III – a situação observada no exercício de 2018 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI – a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, O Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Santa Terezinha relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes ás informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz á própria eficiência da atividade administrativa.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agrigar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e a sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bem ou serviços, representado, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidade orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, em cujo nome a lei orçamentária anual, consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

recursos orçamentários.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§4º - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

II – Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elemento de despesas com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificados, identificados a seguir:

a) Pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com pessoal, incluindo os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membro de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

b) Juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida pública por contrato mobiliário, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

c) Outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo inclusive obrigações patronais incidentes sobre contratos de prestação de serviços, consoante legislação do Regime Geral de Previdência Social;

d) Investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

e) **Inversões financeiras:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos e com a constituição de empresas;

f) **Amortização da dívida:** Despesas com o pagamento do principal e amortização da dívida pública.

g) **Reserva de Contingência:** destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Grupo de Modalidade de Aplicação de Despesa tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precípuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20	Transferência á União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgão, Fundos e Entidades Integrante dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade
99	A definir

IV – Grupo de Função é representado pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo: Cultura, Educação, Saúde, Previdência Social, Desporto Amador e outros.

V - Função – Encargos Especiais – Engloba, as despesas em relação às quais não podem associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que constarão apenas do orçamento, não integrando ao PPA.

VI – Reserva de Contingência – compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Art.10 – As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação\meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Geovane Martins.
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2018 e devolvido para sanção até 05 de dezembro de 2018, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de tratar o art. 165 § 9º e inciso I da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 1º deste artigo.

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante publicação de decreto, com as devidas justificativas.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária

Art. 12 – A Reserva de Contingência prevista no Art. 3º desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009

§ 1º - o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2019 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 15 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei orçamentária Anual de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, conforme previsto no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000

II – pelo Poder Executivo:

- a) Lei Orçamentária Anual - LOA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;
- c) Prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- d) Os planos;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- f) Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- g) E as versões simplificadas desses documentos;
- h) Relatórios Bimestrais do SIOPE;
- i) Relatórios Bimestrais do SIOPS;
- j) Declaração das Contas Anuais – DCA.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Controle, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - O Poder Executivo, sob a coordenação Secretaria Municipal de Finanças e Controle, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária de 2019.

Art. 18 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação Secretaria Municipal de Finanças e Controle, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados de Outras despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21 – As propostas parciais dos poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus órgãos e Fundos Municipais serão apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de julho de 2018, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 23 – É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos á execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25 – A Assessoria Jurídica do Município encaminhará á Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças e Controle, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminado conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

-
- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
 - II – número do precatório;
 - III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
 - IV – data da autuação do precatório;
 - V – nome do beneficiário;
 - VI – valor do precatório a ser pago;
 - VII – data do trânsito em julgado; e
 - VIII – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2019, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 26 – Na programação da despesa não poderão:

- I – ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – ser incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 27 – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

- I – custeio de pessoal e encargos sociais;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV – pagamento de sentenças judiciais;
- V – contrapartida dos convênios;
- VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 28 – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 29 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anuidade, da exclusividade, da publicação e da legalidade.

Art. 30 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.

Art. 32 – Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 3% na Função Assistência Social.

Parágrafo único – A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, consideradas as Receitas provenientes de recursos não vinculados.

Art. 33 – Do Total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 0,5% na Função Desporto e Lazer.

Parágrafo único – A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, consideradas as Receitas provenientes de recursos não vinculados.

Art. 34 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos artigos 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivamente mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35 – O orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101/2000, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 37 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1988, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 38 – Os Poderes Legislativo e executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 39 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41 – O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 58 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 – No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei;

II – houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Parágrafo único – A criação de cargo, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – A proposta orçamentária anual assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para capacitação dos servidores municipais.

Art. 44 – O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização.

I – sejam acessórias, instrumentais, ou complementares aos assuntos que constituem área de

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 46 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2019, terá desconto de dez por cento do valor lançado, no primeiro vencimento em cota única e de máximo cinco por cento no último vencimento em cota única.

Art. 47 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidos às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101\2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 48 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101\2000.

SEÇÃO V

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 49 - O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO I, onde os demonstrativos descritos no inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 50- Na elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO VI

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 51 - O Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 52 – Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 - Para outras conceituações técnicas serão seguidas às recomendações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 702/2014. Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação.

Art. 54 – Serão, inseridas, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, as seguintes declarações:

I – Declaração das Contas Anuais – DCA, para fins de cumprimento do Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativos Fiscais definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais seja:

a) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem os arts. 52 e 53;

b) O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a que se refere o art. 54;

III – Cadastro da Dívida Pública – CDP, relativo às informações das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – Declaração do Pleno Exercício de Competência Tributária, em atendimento ao inciso I do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de novembro de 2011;

V – Declaração de publicação do RREO e RGF, em atendimento aos incisos XI e XIV do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, 2011;

§ 1º - A STN dará quitação á obrigação de entrega das declarações referidas neste artigo, desde que homologadas na forma do art. 9º desta portaria:

Parágrafo único – O Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenados no SICONFI, para fins de atualização automática de seus registros.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
Dos Demonstrativos Fiscais

Art. 55 – Conforme os prazos de publicação a que se refere o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas no Siconfi:

I – pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO até trinta dias após o encerramento da cada bimestre;

II – pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre.

§ 1º As informações a serem preenchidas nos demonstrativos fiscais deverão estar de acordo com as regras estabelecidas na 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

§ 2º Na inserção das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com o MDE e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASP, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, respectivamente.

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

§ 4º O Siconfi poderá ser utilizado como meio eletrônico de acesso público aos relatórios a que se refere este artigo, desde que homologados nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 56 – O Siconfi manterá rotinas de validação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.

§ 1º - Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação, efetuado pelo Siconfi ou em verificação posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta Portaria.

§ 2º - As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no Siconfi.

Art. 57 – Os dados das contas anuais obtidos pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 58 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124 § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela assembleia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III – Anexos.

§ 1º- O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da LC nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º- A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- a) Quadro de discriminação da legislação da receita;
- b) Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2015, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017 destinadas às ações e serviços de saúde;
- e) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- g) Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- h) Receita consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- i) Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- j) Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- k) Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- l) Demonstrativo dos programas de trabalho, indicado funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- m) Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

- o vinculo, anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- n) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
 - o) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
 - p) Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

§ 1º. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2018.

§ 4º. Na estimativa das receitas consideram-se a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma, sintética, agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. Constarão na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§ 7º. No texto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinqüenta por cento) do total da Lei Orçamentária Anual e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e da legislação aplicável.

Art. 59 - Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para 2019, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a internet.

SEÇÃO VIII

Das Alterações e do Processamento

Art. 60 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município de Santa Terezinha poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

votação na Comissão específica.

§ 2º Poderão constar na proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei da alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 61 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I – adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o MCASP;

II – possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III – atender a Lei nº 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV – permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Portaria Nº 702, de 10 de dezembro de 2014 Secretaria do Tesouro Nacional.

V – implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

VI – implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis;

§ 2º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 62 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art.63 – O remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VIII
Das Receitas

SEÇÃO ÚNICA
Da Receita Municipal e Alterações na Legislação Fiscal

Art. 64 – Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – evolução da receita realizada nos últimos três anos.

Art. 65 – Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 66 - A estimativa da receita para 2019 consta de demonstrativos do ANEXO 2 , desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Poderá ser considerada, no orçamento para 2019, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 67 – Constarão dos orçamentos as receitas de transferências infra-orçamentárias em contra - partida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 68 – O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2019, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 69 – A reestimativa da Receita na LOA para 2019, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 70 – O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IX
Da Despesa Pública

SEÇÃO IX
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 71 - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 72 - Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 73 – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 74 – Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

Art. 75 – Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo Único – A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 76 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

V – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

VI – exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 77 – O Município poderá incluir na proposta orçamentária, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção X
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 78 – Serão incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Art. 79 - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de cada mês de competência, de acordo com a legislação previdêncial.

Art. 80 – O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo Único – Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.

SEÇÃO XI

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81 – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007 nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 82 – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 83 – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

20 de junho de 2007.

Art. 84 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Art. 85 – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

SEÇÃO XII

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 86 – Os recursos dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 1º alínea “e” do inciso VII da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, de setembro de 2000 da Constituição Federal

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

Art. 87 – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 89 – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

- I - Atenção Básica;
- II - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS;
- VI - Investimento.

§ 1º - A Sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2019.

SEÇÃO - XIII

Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 90 – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2019, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 91 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

SEÇÃO XIV
Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 92 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

Art. 93 - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.

SEÇÃO XV
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 94 – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XVI
Dos Créditos Adicionais

Art. 95 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;

V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As solicitações ao poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 96 – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 97 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir crédito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art. 98 – O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 99 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 100 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos descritores, metas, objetivos fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 101 – Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167 § 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos extraordinários, considerando a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ac. Executivo, nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO XVII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102 – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 103 – O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 104 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.10.99 e atualização posteriores.

CAPÍTULO X
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 105 – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, compreendendo:

I – despesas de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental e ensino de jovens e adultos;

II – despesas com pessoal de apoio administrativo

§ 1º. A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta específica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 60% e da conta FUNDEB 40%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 106 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEB o que consta da Lei Federal nº 9.424/96, para efeito de programação e execução orçamentária.

Art. 107 – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 108 – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes. Até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 109 – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio e setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art. 110 – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente.

Art. 111 – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social,

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

CAPITULO XI
Vedações Legais

SEÇÃO ÚNICA
Das Vedações

Art. 112 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da segurança social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos de ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 113 – São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;

VI – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;

VIII – a assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.

Art. 114 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e outros, obedecida à legislação pertinente.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XII
Do Controle
SEÇÃO ÚNICA
Do Controle Interno

Art. 115 – Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2016, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.

Art. 116 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação geral e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.

CAPÍTULO XIII
Das disposições Gerais e Transitórias
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária Anual

Art. 117 – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 118 – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei Orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 119 – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 120 – Caso a Lei Orçamentária Anual para 2019 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2019, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

Parágrafo Único – Deverá ser implementado pelo Poder Executivo programa de modernização do sistema de arrecadação e cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

SEÇÃO XVIII
Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 121 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 20 de setembro de 2018, junto as Secretaria de Planejamento e Gestão, Controle Interno e Finanças;

II – ao Poder Legislação, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:

I – Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;

II – Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) Quanto à audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b" deste artigo e comunicar,

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

SEÇÃO XIX
Da Prestação de Contas

Art. 122 – Conforme Determinações estabelecidas em Resoluções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, relativas á composição das Contas dos Prefeitos Municipais, aplicam-se ao Chefe do Poder executivo Municipal no tocante á composição da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, denominada também de Contas de Governo, para as quais o TCE-PE emitirá parecer prévio e enviará á respectiva Câmara Municipal, nos termos do art. 86, § 1º, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Art. 123 – A Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal deve ser encaminhada ao TCE-PE até o dia 31 de março do exercício seguinte, de acordo com o art. 24-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE), sem prejuízo das disposições contidas na respectiva Lei Orgânica Municipal.

Art. 124 – A prestação de Contas do Prefeito Municipal deverá ser consolidada, englobando as contas do poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder Executivo, em Consideração Resolução do TCE/PE.

§ 1º - Os documentos referenciados nos artigos 122 e 123 desta Lei devem ser inseridos no Sistema Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE).

Art. 125 - Em consideração estabelecidas em Resolução do TCE/PE relativas á composição das Contas dos Presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta municipal.

1º - As prestações de contas deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico (e-TCE) até o dia 31 de março do ano subsequente.

Art.126 – Até 30 (trinta) de abril do exercício subsequente, o Poder Executivo deverá inserir por meio eletrônico o SIOPS, SIOPE ANUAL E O BALANÇO ANUAL consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de transmissão a Secretaria de Governo do Estado.

Art. 127 – Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas com relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

SEÇÃO XX
Da Transparência e da Disponibilização e Dados pela Internet

Art. 128 – Os relatórios resumidos da execução de orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA), Pareceres Prévios, Prestações de Contas de Convênios e a Prestação de Contas Anual deveram esta disponibilizadas no endereço eletrônico <http://SantaTerezinha.pe.gov.br/>

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 129 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, orçamento disciplinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de trata esta Lei.

Art. 130 – Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101\2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666\1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101\2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666\1993, e suas alterações.

Art. 131 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101\2000.

Parágrafo único – Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos á gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 132 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 133 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art.134 – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101\2000,

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado, o cronograma pactuado.

Art. 135 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 136 – Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 137 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2018.

Geovane Martins
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que, nesta data, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal n.º 490/2018, a qual foi levada à publicação por meio de afixação nos Quadros de Avisos do Prédio desta Prefeitura Municipal, bem como encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, e disponibilização de seu inteiro teor no Site Oficial da Prefeitura na Internet. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 30 de Agosto do ano de 2018.

Lindeci Martins
Assessora Especial do Gabinete
Do Chefe do Poder Executivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

1 – AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

- Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria;
- Atender as necessidades do Poder Legislativo;
- Manutenção do Portal Transparência;
- Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas;
- Implantação de ouvidoria.
- Reformar Sede do Poder Legislativo

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

2 – AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Capacitação de Servidores Municipais;
- Realização de investimentos na melhoria de hardwares;
- Aperfeiçoamento do Portal municipal com a disponibilização de serviços através do mesmo;
- Melhoria na infra estrutura dos prédios onde funcionam as Secretarias Municipais;
- Implantação do arquivo público do poder Executivo;
- Regulamentação de ações relativas à saúde dos servidores municipais;
- Revisão e implantação do Plano de cargos e Carreira e do Regime Jurídico dos Servidores;
- Implantação da Ouvidoria Municipal;
- Implantação dos serviços de vigilância eletrônica;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

3 – AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- Capacitação dos servidores nas suas áreas de atuação;
- Promoção e Melhoria dos processos de gestão;
- Realizar e dar apoio a treinamentos de capacitação profissional;
- Recadastramento de áreas tributáveis de IPTU;
- Aquisição de prêmios para sorteios para incentivar a arrecadação do IPTU.
-

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

4 – SEGURANÇA PÚBLICA

- Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no município em cooperação com o estado de Pernambuco;



Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

5 – AÇÕES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- O amparo às crianças e aos adolescentes;
- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, passagens, enxovals, ataúdes e outros;
- Apoio/acompanhamento das ações do Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselho Municipal da Mulher; e do Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos que vierem a ser implantados para as ações de controle social e de assistência direta;
- Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco;
- Promover a Manutenção e Melhorias da Casa de Apoio na Capital do Estado de Pernambuco;
- Promover assistência a mulher vítima de violência;
- Prestar assistência social a quem dela precisar, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais;
- Implantação e manutenção de programas e projetos sócioassistenciais de proteção social básica, proteção social de média e alta complexidade às famílias.
- Implantação da função de Vigilância Sócioassistencial;
- Implantação e manutenção das Ações da Segurança Alimentar e Nutricional.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

6 – AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- Assistir à população com procedimentos básicos de saúde;
- Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas de saúde;
- Manter a oferta de medicamentos e insumos para a farmácia básica das unidades de Saúde (atenção básica e média e alta complexidade);
- Prevenir riscos à saúde da população;
- Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemia, através de campanhas de vacinação;
- Promover a saúde bucal da população;
- Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares promovido pelo SUS;
- Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio;
- Atender a população com serviços especializados de saúde;
- Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre, raiva e outras;
- Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes infectados;
- Reduzir o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero, de mama e de próstata;
- Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população;
- Dar apoio ao paciente que sofre de distúrbios mentais;
- Ampliar as Equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- Implantação e garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde;
- Incentivo ao Aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até dois anos de idade.
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para as unidades de saúde municipal (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Vigilância em Saúde).

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

6 – AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- Saúde Bucal;
- Saúde da Mulher;
- Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Endemias);
- Melhoria no Pronto Atendimento;
- Aquisição e Manutenção de Ambulâncias;
- Manutenção, Construção e Ampliação de UBS;
- Manutenção, Construção e Ampliação de Hospitais.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

7 – AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e conservação das unidades de ensino da rede pública municipal;
- Distribuir material didático, contribuindo para a qualidade do ensino da rede pública municipal;
- Distribuir kit escolar, composto de mochila e uniforme, viabilizando a permanência na escola;
- Viabilizar construção e reforma de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental;
- Viabilizar construção de salas para biblioteca escolar, laboratórios escolares, refeitórios escolares e de recursos audio visuais e multifuncionais;
- Construção e Manutenção de prédio destinado a Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de acervo literários para a Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de brinquedos para creches e pré-escolas;
- Garantir merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino;
- Implantação de salas de atendimento educacional especializado – AEE;
- Elevar progressivamente a taxa de frequência na educação infantil/Creche para população e 0 a 3 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar progressivamente a taxa de frequência na educação infantil/pré-escola para população de 4 e 5 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar a taxa de escolarização no ensino fundamental de 9 anos para a população na faixa etária entre 6 e 14 anos de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar a taxa de escolarização líquida no ensino médio, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar a taxa de frequência à escola para população de 15 a 17 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Manutenção da Frota de Transporte Escolar;
- Adquirir novos veículos;
- Adquirir equipamentos e mobiliários para as Escolas Municipais de Ensino e Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- Implantar programas literários e culturais;
- Implantar programas de avaliação interna de ensino aprendizagem e atuação pedagógica na rede de ensino;
- Desenvolver ações do Plano de Ações Articuladas – PAR;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

7 – AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e conservação das unidades de ensino da rede pública municipal;
- Distribuir material didático, contribuindo para a qualidade do ensino da rede pública municipal;
- Distribuir kit escolar, composto de mochila e uniforme, viabilizando a permanência na escola;
- Viabilizar construção e reforma de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental;
- Viabilizar construção de salas para biblioteca escolar, laboratórios escolares, refeitórios escolares e de recursos áudio visuais e multifuncionais;
- Construção e Manutenção de prédio destinado a Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de acervo literários para a Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de brinquedos para creches e pré-escolas;
- Garantir merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino;
- Implantação de salas de atendimento educacional especializado – AEE;
- Elevar progressivamente a taxa de frequência na educação infantil/Creche para população e 0 a 3 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar progressivamente a taxa de frequência na educação infantil/pré-escola para população de 4 e 5 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar a taxa de escolarização no ensino fundamental de 9 anos para a população na faixa etária entre 6 e 14 anos de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar a taxa de escolarização líquida no ensino médio, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Elevar a taxa de frequência à escola para população de 15 a 17 anos, de forma a alcançar a meta do PME 2015-2025;
- Manutenção da Frota de Transporte Escolar;
- Adquirir novos veículos;
- Adquirir equipamentos e mobiliários para as Escolas Municipais de Ensino e Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- Implantar programas literários e culturais;
- Implantar programas de avaliação interna de ensino aprendizagem e atuação pedagógica na rede de ensino;
- Desenvolver ações do Plano de Ações Articuladas – PAR;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

7 – AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos;
- Ofertar cursos de iniciação a educação profissional considerando os arranjos produtivos, sociais, locais e regionais, a necessidade de ampliação das oportunidades dos trabalhadores e os interesses e necessidades das populações do campo, das mulheres de baixa renda e das pessoas com deficiência;
- Prover acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, equipamentos e recursos tecnológicos digitais e de acessibilidade para a utilização pedagógica nas escolas de educação básica, inclusive no campo;
- Implementar e desenvolver programas e projetos que promovam a qualificação dos profissionais de educação;
- Manter a locação de imóveis para atendimento das unidades da rede pública municipal de ensino;
- Manter o quadro de estagiários da rede pública municipal de ensino;
- Garantir estrutura para realização de programas e projetos de qualificação das unidades de ensino e dos profissionais da educação;
- Manter as atividades administrativas e operacionais da secretaria;
- Manter as atividades das unidades de ensino com recursos do PDDE;
- Viabilizar convênios de interesse da administração municipal para educação junto a entidades e esferas governamentais diversas;
- Desenvolver projetos de infraestrutura com financiamento junto ao BNDES e/ou recursos de outras fontes de financiamento interno e/ou externo;
- Adquirir equipamentos, mobiliários e veículos para atividades operacionais da secretaria;
- Garantir estrutura técnica e logística para revisar os documentos de organização do ponto de vista legal da educação.
- Desenvolver projetos de incentivo para prática de esportes escolares;
- Apoio/acompanhamento das ações do Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Alimentação Escolar; Conselho Municipal do FUNDEB; Conselhos Escolares e Unidades Executoras – UEX;
- Manter, apoiar e incentivar as atividades culturais existentes no município;
- Descobrir novas aptidões culturais incentivando a cultura local.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

8 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir maior transparência;
- Implantação, modernização e manutenção do Sistema de Controle Interno;
- Capacitação de servidores;
- Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

9 – AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Melhoria do desempenho nas atividades na coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
- Melhorar as condições habitacionais da população carente;
- Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental;
- Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
- Manutenção e melhoria da rede de iluminação pública
- Realização de drenagem das vias urbanas;
- Abertura de novas vias urbanas;
- Manutenção das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas
- Ampliação e manutenção dos cemitérios municipais;
- Elaboração do plano Diretor;
- Criação de equipes multisecretarias para adaptação dos prédios públicos visando a mobilidade com acessibilidade;
- Criação de equipes multisecretarias para elaboração e implantação de projeto de estação de tratamento de esgoto nos diversos sítios e comunidades do município;
- Implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Planejamento da urbanização dos espaços públicos nos distritos;
- Implantação do projeto de educação e acompanhamento na área de resíduos domésticos;
- Articulação para instalação de novos empreendimentos;
- Realização de pesquisas para levantamento das necessidades de mão-de-obra qualificada;
- Adquirir veículo para limpeza pública;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES

(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

10 – AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

- Adquirir veículos para melhoria das estradas municipais;
- Manutenção e Implantação de sinalização de trânsito municipal, inclusive Eletrônica;
- Manutenção e melhoria das Estradas Vicinais do Município;
- Implantação do Sistema Informatizado Controle de Frota e de Combustível;
- Implantação do Sistema de Monitoramento/Rastreamento Eletrônico da Frota Municipal.

A blue ink signature of the name "Geovane Martins" followed by the title "PREFEITO" and the identifier "Mat. 101817".

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)

AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

11 – AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

- Estimular a produção rural, com a distribuição de sementes selecionadas, mudas e fertilizantes;
- Incentivo à Piscicultura;
- Adquirir veículo para perfuração de poços, bem como equipamentos para utilização e manutenção;
- Incentivo a criação de bovinos, caprinos e ovinos e caprinos (corte e leite);
- Incentivo à avicultura (corte e postura);
- Capacitação de jovens da zona rural e urbana para ingresso no mercado de trabalho, através de cursos em parceria com o Sistema "S";
- Manutenção e aquisição de veículo para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (carros, caminhões, tratores e máquinas) os quais facilitaram o desenvolvimento do campo;
- Construção de barragens, açudes e outros;
- Aquisição/compra de terreno para construção de galpão de coleta seletiva;
- Construção do Matadouro Municipal;
- Prestar serviço de assistência técnica (TA) aos produtores (agricultura e pecuária);
- Implantação e realização do cadastro Rural (CAR);
- Incentivo a fundação de palma resistente a Cochonilha do Carmim (variedades orelha de elefante e miúda);
- Incentivo a arborização das praças, e conscientização popular em relação à manutenção das mesmas;
- Incentivo a vacinação (Brucelose);
- Incentivo a cadeia produtiva dos produtores de leite e derivados;
- Melhorar o abastecimento d'água construindo barragens, cisternas e poços artesianos, para melhorar o abastecimento e minimizar a seca;
- Oferecer água tratada a população;
- Projeto de Revitalização de Feiras;
- Apoio ao Produtor Rural;
- Adquirir veículo para o matadouro;

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DAS PRIORIDADES
(Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019)
AÇÕES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

12 – ENERGIA E ILUMINAÇÃO

- Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural;
- Ampliar, manter e melhorar a área iluminada da população urbana;
- Criar e implantar Projetos para o Sistema de Iluminação Solar.

13 – DESPORTO E LAZER

- Promover a Participar de Campeonatos e Competições de todas as Modalidades Esportivas;
- Construção e/ou adaptação de áreas destinadas à prática de esporte e exercícios físicos, postos à disposição da população.
- Desenvolver projetos de incentivo para prática de esportes amadores;

Santa Terezinha, 01 de agosto de 2018

Geovane Martins
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2019

Quadro nº. 01 – META PARA O PATRIMONIO LIQUIDO

META Nº. 01

No exercício de 2019 o Poder Executivo tem como meta patrimonial fechar o Balanço com um Ativo Real Líquido superior ao fechamento de 2018.

Esta meta é possível pelas seguintes razões:

1. O município não pretende alienar nenhum bem, salvo por motivo de acidente ou sinistro.
2. No exercício de 2019 será feita uma reavaliação do Ativo Permanente, de modo que os bens móveis e imóveis terão seus valores contabilizados pelo preço de mercado e não pelos valores históricos de aquisição.
3. A dívida fundada do Município originou-se de obrigações antigas, junto a órgãos de outras esferas de governo (INSS, FGTS, CELPE e COMPESA, etc.). As causas cessaram. Por conseguinte a tendência é diminuir, vez que as parcelas estão sendo amortizadas mensalmente.
4. Os restos a pagar, de outros exercícios, serão eliminados, até o Limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2018. A consequência dessa redução no valor das obrigações é uma diminuição do passivo.
5. O montante da Dívida Ativa constitui um fluxo de ativos significativos, Em todos os exercícios são baixados os valores resultantes de pagamentos e inscritos novos débitos de tributos não pagos no exercício anterior. Por conseguinte, também em 2019, permanecerão créditos de Dívida Ativa em favor do Município.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2018

Geovane Martins
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2019

Quadro nº. 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA

META Nº. 02

O Município de Santa Terezinha espera arrecadar no exercício de 2019, pelo menos 20% (vinte por cento) da dívida inscrita e não paga nos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores ao referido exercício.

Na meta acima inclui a cobrança administrativa e as execuções judiciais.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2018

Geovane Martins
Prefeito
Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2019

Quadro nº. 03 – DESPESAS COM PESSOAL

Nº. DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº. 03	Manter as despesas com pessoal e encargos dentro dos limites dos artigos nº 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2018

Geovane Martins
Prefeito
Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2019

Quadro nº. 08 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DIVIDA

HISTÓRICO

REDUZIR O VALOR DA DIVIDA FUNDADA, NO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2018.

LIQUIDAR TOTALMENTE AS DÍVIDAS PARA COM O INSS, CELPE E OUTROS NO PRAZO DO CONTRATO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DIVIDA.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2018

Geovane Martins
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

ANEXO DAS METAS FISCAIS PARA 2019

Quadro nº. 09 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

- Elevar em 20% (vinte por cento) no exercício de 2019, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

- Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

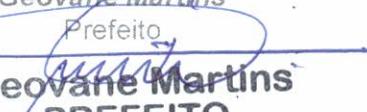
ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2019, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes da arrecadação própria.

Santa Terezinha, 30 de agosto de 2017


Geovane Martins

Prefeito


Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha		94.472	0,23
01 031 0008 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores.		94.472	0,23
Objetivo:	Apoio Administrativo as Ações da Câmara.			
000012 4490.51 99 012	Obras e Instalações	Fiscal	60.000	0,00
000013 4490.52 99 012	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	30.000	0,00
000014 4690.93 99 012	Indenizações e Restituições	Fiscal	4.472	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	
			%	
02.010 Gabinete do Prefeito			41.888	0,10
04 122 0010 2002 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito			38.192	0,09
Objetivo: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
000026 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	38.192	0,00
14 422 0125 2086 Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adolescente			3.696	0,01
Objetivo: Proporcionar recursos necessários ao bom desempenho do CMDCA.				
000036 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	3.696	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esféra	Dotação Orçamentária	%
02.011	Instituto de Previdência Municipal - Plano Financeiro		16.016	0,04
09 272 0010 2003	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Objetivo: Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Santa Terezinha		16.016	0,04
000050 4490.52 99 004	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	16.016	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.014 Secretaria de Transporte			16.016	0,04
26 782 0010 2092 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte			2.464	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transportes.				
000062 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.464	0,00
26 782 0010 2093 Manter a Frota Municipal			13.552	0,03
Objetivo: Atender as demandas dos veículos oficiais da frota do Município.				
000067 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		13.552	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esféra	Dotação Orçamentária	%
02.015	FEM - Fundo Desenvolvimento Municipal		671.500	1,64
15 451 0013 1036	Construção Pavimentação e Recuperação em diversas ruas - Recursos FEM Gov. Estado Objetivo: Construção Pavimentação e Recuperação em diversas ruas - Recursos FEM Gov. Estado		629.000	1,54
000069 4490.51 99 003	Obras e Instalações	Fiscal	629.000	0,00
14 422 0010 1037	Convênio Aquisição de veículos FEM Mulher - Gov. Estado Objetivo: Convênio Aquisição de veículos FEM Mulher - Gov. Estado		42.500	0,10
000071 4490.52 99 003	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	42.500	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Código da Despesa	Descrição da Despesa	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcional Programática	Esféra	Dotação Orçamentária	
					%	Valor
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento				789.761	1,93
04 122 0009 0002	Parcelamento do INSS				204.561	0,50
	Objetivo: Garantir o cumprimento das obrigações firmadas perante credores afins					
000072	4690.71 99 012 Principal da Dívida Contratual Resgatado			Fiscal	204.561	0,00
04 122 0010 1001	Aquisição de Motocicleta				27.104	0,07
	Objetivo: Aquisição de veículos destinados a atender as atividades da Secretaria de Administração					
000073	4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	27.104	0,00
04 122 0010 2004	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento				20.944	0,05
	Objetivo: Garantir a Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento					
000088	4490.51 99 012 Obras e Instalações			Fiscal	7.392	0,00
000089	4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	13.552	0,00
04 122 0009 2007	Parcelamento do IPSS				537.152	1,31
	Objetivo: Parcelamento da dívida junto ao IPSS					
000090	4691.71 99 012 Principal da Dívida Contratual Resgatado			Fiscal	537.152	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	
			%	
02.030 Secretaria de Finanças e Controle Interno			73.712	0,18
04 123 0010 2008 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças			70.784	0,17
Objetivo: Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças				
000110 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	70.784	0,00
04 122 0010 2010 Manutenção do Controle Interno			2.928	0,01
Objetivo: Manter as atividades do controle interno objetivando atender a legislação vigente pertinente a administração pública municipal				
000121 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.928	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	
					%
12.361.0001.1005	Aquisição de Terrenos			86.093	0,21
Objetivo:	Aquisição de Terreno para Construção de Unidades Escolares			13.552	0,03
000123	4490.61 99 016 Aquisição de Imóveis		Fiscal	13.552	0,00
12.361.0001.2013	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 25% MDE			14.784	0,04
Objetivo:	Manutenção das Ações na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município.				
000137	4490.51 99 016 Obras e Instalações		Fiscal	12.320	0,00
000138	4490.52 99 016 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.464	0,00
12.361.0010.2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura			23.261	0,06
Objetivo:	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.				
000155	4490.51 99 016 Obras e Instalações		Fiscal	14.637	0,00
000156	4490.52 99 016 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.232	0,00
000157	4490.61 99 016 Aquisição de Imóveis		Fiscal	7.392	0,00
13.392.0005.2020	Implantação e Manutenção da Escola de Música			7.392	0,02
Objetivo:	Incentivo a Escola de Música no Município				
000161	4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	7.392	0,00
12.361.0001.2021	Implantação e Manutenção de Escola de Informática na Rede de Ensino Fundamental			9.856	0,02
Objetivo:	Promover a Implantação da Escola de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino				
000165	4490.52 99 016 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	9.856	0,00
12.363.0001.2023	Implantação e Manutenção de Escolas Profissionalizantes			2.464	0,01
Objetivo:	Capacitar os Jovens e Adultos tornando-os capazes no Mercado de Trabalho.				
000173	4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	2.464	0,00
12.365.0001.2026	Manutenção Despesas e/Educação Infantil - MDE 25%			14.784	0,04
Objetivo:	Promoção de educação básica com qualidade				
000187	4490.52 99 016 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	14.784	0,00


Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esféra	Dotação Orçamentária	%
02.041	FUNDEB		20.944	0,05
12.361	0001 2012 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB 40%		20.944	0,05
	Objetivo: Manutenção das Ações do FUNDEB, para o cumprimento efetivo da Legislação que determina aplicação com outras despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico			
000211	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.944	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcinal Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.042 Recursos FNDE e Outros					1.833.025	4,48
12 361 0001 1003 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares					943.824	2,30
Objetivo: Construir, reformar, e/ou ampliar escolas na zona rural e urbana, para oferecer ensino com qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.						
000227 4490.51 99 026 Obras e Instalações				Fiscal	719.824	0,00
000228 4490.52 99 026 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	224.000	0,00
12 365 0001 1004 Construção, Reforma e Ampliação de Creches					246.400	0,60
Objetivo: Ações voltadas as crianças do Município oferecendo melhores condições de vida e educação com qualidade						
000229 4490.51 99 026 Obras e Instalações				Fiscal	246.400	0,00
12 361 0001 1008 Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar					511.169	1,25
Objetivo: Aquisição de Ônibus destinados a atender as necessidades do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino						
000230 4490.52 99 026 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	511.169	0,00
12 361 0001 2015 Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE					10.000	0,02
Objetivo: Satisfazer as necessidades básicas das escolas da rede municipal de ensino						
000235 4490.52 99 014 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	10.000	0,00
12 361 0001 2016 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação					121.632	0,30
Objetivo: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Rede Municipal						
000672 4490.51 99 014 Obras e Instalações				Fiscal	53.312	0,00
000241 4490.52 99 014 Equipamentos e Material Permanente				Fiscal	68.320	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.051 Fundo Municipal de Saúde			1.284.321	3,14
28 846 0009 0003 Parcelar Dívidas do IPSS - FMS			48.048	0,12
Objetivo: Honrar com o pagamento de dívida contratual do FMS junto ao instituto de previdência municipal IPSS				
000256 4690.71 99 012 Princípal da Dívida Contratual Resgatado	Seguridade	48.048	0,00	
10 244 0003 1011 Aquisição de Veículos e Unidades Móvel			442.289	1,08
Objetivo: Suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Bem como o Transporte Emergencial das Pessoas Carentes do Município.				
000258 4490.52 99 027 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	442.289	0,00	
10 122 0003 1012 Construção da Sede da Secretaria de Saúde			17.248	0,04
Objetivo: Melhorar as condições de Trabalho do Pessoal vinculados na Secretaria de Saúde				
000259 4490.51 99 017 Obras e Instalações	Seguridade	17.248	0,00	
10 302 0003 1013 Convênio Reaparelhamento de Unidade de Saúde do Município			198.352	0,48
Objetivo: Reaparelhar as Unidades de Saúde do Município para oferecer melhores condições de Atendimento a População				
000260 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	198.352	0,00	
10 302 0003 1014 Convênio Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde			221.760	0,54
Objetivo: Promover infra estrutura adequada para atendimento a população com qualidade				
000261 4490.51 99 027 Obras e Instalações	Seguridade	221.760	0,00	
10 302 0003 1016 Convênio Reforma do Hospital Municipal - Recursos SUS			250.000	0,61
Objetivo: Convênio Reforma do Hospital Municipal - Recursos SUS				
000262 4490.51 99 027 Obras e Instalações	Seguridade	250.000	0,00	
10 301 0003 2035 Piso de Atenção Básica - PAB			11.444	0,03
Objetivo: Saúde para todos				
000286 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.944	0,00	
000287 4490.52 99 017 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	500	0,00	
10 305 0003 2037 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (Ex-TFECD)			2.300	0,01
Objetivo: Saúde de Qualidade para Todas as Pessoas do Município				
000316 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.000	0,00	
000317 4490.52 99 017 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	300	0,00	
10 301 0043 2039 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15%			33.264	0,08
Objetivo: Manutenção das Ações e Serviços de Saúde				
000336 4490.51 99 017 Obras e Instalações	Seguridade	7.392	0,00	
000337 4490.52 99 017 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	25.872	0,00	
10 304 0003 2045 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária			3.696	0,01
Objetivo: Saúde de Qualidade para Todas as Pessoas do Município				
000358 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.696	0,00	
10 301 0003 2046 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)			19.000	0,05
Objetivo: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)				
000366 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	19.000	0,00	


Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	
			%	
02.051 Fundo Municipal de Saúde			1.284.321	3,14
10 301 0003 2049 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			21.000	0,05
Objetivo: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
000385 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	20.000	0,00
000386 4490.52 99 017 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	1.000	0,00
10 301 0003 2097 Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família			15.920	0,04
Objetivo: Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família com recursos do SUS				
000396 4490.52 99 002 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	15.920	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esféra	Dotação Orçamentária	%
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		6.854	0,02
08 243 0125 2050	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		6.854	0,02
Objetivo:	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
000411 4490.51 99	012 Obras e Instalações	Seguridade	2.464	0,00
000412 4490.52 99	012 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.390	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.062 Fundo Municipal de Assistência Social					89.124	0,22
08 244 0081 2053 Desenvolver Políticas Sociais e Ações de Cidadania					2.464	0,01
Objetivo: Promover ações sociais e de cidadania objetivando o bem estar e inclusão social						
000423 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	2.464	0,00
08 122 0010 2054 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social					4.928	0,01
Objetivo: Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Ação Social						
000434 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	4.928	0,00
08 243 0125 2056 Manutenção do CREAS					22.332	0,05
Objetivo: Manutenção das atividades do programa CREAS						
000445 4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	22.332	0,00
08 243 0124 2057 Manutenção do Programa IGD-Federal					5.600	0,01
Objetivo: Incentivo Financeiro para a manutenção da gestão do Programa Bolsa Família.						
000455 4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	5.600	0,00
08 244 0080 2058 Manutenção do CRAS					680	0,00
Objetivo: Promoção das ações da assistência social						
000674 4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	680	0,00
08 244 0081 2061 Implantação do Centro de Inclusão Produtiva					7.392	0,02
Objetivo: Implantação do Centro de Inclusão Produtiva						
000468 4490.51 99 012 Obras e Instalações				Seguridade	3.696	0,00
000469 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	3.696	0,00
08 122 0010 2062 Manutenção da Cozinha Comunitária					12.464	0,03
Objetivo: Manutenção da Cozinha Comunitária com recursos próprios						
000472 4490.51 99 012 Obras e Instalações				Seguridade	2.464	0,00
000473 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	10.000	0,00
08 243 0010 2063 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos					4.928	0,01
Objetivo: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos						
000481 4490.51 99 015 Obras e Instalações				Seguridade	2.464	0,00
000482 4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	2.464	0,00
08 122 0010 2065 Manutenção da Casa de Apoio do Recife					13.552	0,03
Objetivo: MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO DO RECIFE						
000494 4490.51 99 012 Obras e Instalações				Seguridade	3.696	0,00
000495 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	9.856	0,00
08 243 0124 2066 Manutenção das Atividades do IGD-SUAS					14.784	0,04
Objetivo: Desenvolver ações junto a Famílias em risco.						
000502 4490.52 99 015 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	14.784	0,00

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esféra	Dotação Orçamentária	%
02.070 Secretaria de Infra-Estrutura			1.819.095	4,44
15 451 0006 1019 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Município			73.696	0,18
Objetivo: Executar Obras de Infra-Estrutura para oferecer melhores condições de vida a População do Município.				
000517 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	70.000	0,00	
000518 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.696	0,00	
15 451 0006 1020 Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de diversas ruas			768.616	1,88
Objetivo: Melhorar as Condições de Calçamentos de Vias Públicas do Município				
000520 4490.51 99 003 Obras e Instalações	Fiscal	693.616	0,00	
000521 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	75.000	0,00	
25 752 0006 1022 Extensão da Rede de Iluminação Pública			8.624	0,02
Objetivo: Ampliar e Melhorar a Qualidade de Energia Elétrica do Município				
000522 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	8.624	0,00	
08 244 0010 1023 Construção do Centro de Atividades Múltiplas			3.696	0,01
Objetivo: Assistência a Sociedade do Município através da Construção do Centro de Atividades Múltiplas				
000523 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	3.696	0,00	
20 605 0006 1027 Construção de Sistema de Abastecimento na Zona Rural			186.032	0,45
Objetivo: Construir Sistemas de Abastecimento na Zona Rural				
000524 4490.51 99 003 Obras e Instalações	Fiscal	186.032	0,00	
17 512 0016 1028 Implantação de rede de esgotos			247.632	0,60
Objetivo: Implantar rede de esgotos				
000527 4490.51 99 003 Obras e Instalações	Fiscal	247.632	0,00	
15 422 0010 2067 Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura			33.264	0,08
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura				
000540 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	33.264	0,00	
15 451 0013 2070 Convênio Construção de Portais no Município			497.535	1,22
Objetivo: Convênio Construção de Portais no Município				
000542 4490.51 99 003 Obras e Instalações	Fiscal	497.535	0,00	

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esféra	Dotação Orçamentária	%
02.083	Fundo Municipal do Idoso		28.336	0,07
08 241 0080 2074	Construção de Centro do Idoso Objetivo: Construção do Centro do Idoso com recursos próprios do município 000549 4490.51 99 012 Obras e Instalações		11.088	0,03
08 241 0080 2075	Aquisição de equipamentos e/ou material permanente p/ centro do idoso Objetivo: Aquisição de equipamentos e/ou material permanente p/ centro do idoso com recursos próprios 000550 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.928	0,01
08 241 0080 2076	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro do Idoso Objetivo: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro do Idoso com recursos próprios 000551 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.320	0,03

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.090 Secretaria de Agricultura			197.115	0,48
20 334 0010 2077 Apoio e Incentivo a Cajunocultura			4.928	0,01
Objetivo: Promover ações de desenvolvimento sustentável com recursos próprios				
000556 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.928	0,00	
20 608 0010 2078 Horas máquina para preparo de terra			147.840	0,36
Objetivo: Preparar terras para produção agrícolas com recursos próprios				
000558 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	147.840	0,00	
20 606 0010 2079 Horas máquinas para construção de açudes			35.728	0,09
Objetivo: Preparação para construção de açudes com recursos próprios				
000559 4490.51 99 012 Obras e Instalações	Fiscal	35.728	0,00	
20 122 0010 2080 Manutenção da Secretaria de Agricultura			6.156	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura no Município				
000569 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.156	0,00	
20 244 0010 2081 Incentivo a Produção de Mel			2.463	0,01
Objetivo: Incentivo a Produção de Mel nas comunidades rurais do município, custeado com recursos próprios				
000573 4490.52 99 012 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.463	0,00	
Total Geral				7.068.272,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 às 10:24:11

José Roberto Gomes Farias
Secretário da Finanças e Controle
Matrícula N° 10.043

Chayde Roberto Gomes Guimarães
Secretário de Administração
Matrícula N° 10.013

Geovane Martins
GEOVANE MARTINS
Prefeito
Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

R\$ 1,00

ANEXO - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	39.375.030	38.0431.500672.190.000,000	39.375.030 36.9371.137162.501.000,000	39.375.030	35.8601.648530.334.444,444	39.375.030 35.7501.74255.862.740,741	39.375.030	35.8601.648530.334.444,444	39.375.030 35.8601.648530.334.444,444
Receitas Primárias (I)	39.254.294	37.9261.805640.926.864,865	39.254.294 36.8231.931064.476.466,667	39.254.294	35.7501.74255.862.740,741	39.254.294 35.8601.648530.334.444,444	39.254.294	35.7501.74255.862.740,741	39.254.294 35.8601.648530.334.444,444
Despesa Total	39.375.050	38.0431.500672.190.000,000	39.375.050 36.9371.137162.501.000,000	39.375.050	35.8601.648530.334.444,444	39.375.050 35.8601.648530.334.444,444	39.375.050	35.8601.648530.334.444,444	39.375.050 35.8601.648530.334.444,444
Despesas Primárias (II)	38.580.797	37.2761.103422.724.243,243	38.580.797 36.4921.12.876.026.566,667	38.580.797	35.7501.74255.862.740,741	38.580.797 35.8601.648530.334.444,444	38.580.797	35.8601.648530.334.444,444	38.580.797 35.8601.648530.334.444,444
Resultado Primário (III) = (I - II)	673.497	650.72128.202.621,622	673.497 631.728.419.000,000	673.497	613.3825.944.333.333	673.497 613.3825.944.333.333	673.497	613.3825.944.333.333	673.497 613.3825.944.333.333
Resultado Nominal	150.000	144.928.054.054,054	-7.500	-7.500	-7.500	-7.500	-7.500	-7.500	-7.500
Dívida Pública Consolidada	930.000	628.0119.567.567,568	669.500	628.0129.316.366,667	689.585	628.0327.540.185,185	689.585	628.0327.540.185,185	689.585
Dívida Consolidada Líquida	250.000	-241.54-66.756.756,757	-257.500	-241.55-71.583.333,333	-295.225	-241.55-38.823.148,148	-295.225	-241.55-38.823.148,148	-295.225
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
VARIÁVEIS									
PIB Real (Crescimento % anual)				3,00		3,00		3,00	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				6,79		7,33		6,87	
Câmbio (R\$ - US\$ - Final do Ano)				3,25		3,35		3,46	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,50		3,00		3,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				3,70		3,00		2,70	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:19:09

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017 e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios.

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817

Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precípuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV.

Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2017.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal.


José Roberto Gomes Fonseca
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula MP 10.043


José Roberto Gomes Fonseca
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula MP 10.043


GEOVANE MARTINS
Pretendo
Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	Variação	
						(c) - (a) x 100	%
Receita Total	40 680 918	68,091.800,000%	29 581 173	58,412.270,000%	-14 096 795		(34,65)
Receita Primária (I)	40 573 118	57,331.800,000%	29 531 013	55,101.713,000%	-11 042 101		(34,61)
Despesa Total	40 680 918	68,091.800,000%	29 130 473	47,647.280,000%	-11 550 445		(28,39)
Despesas Primárias (II)	39 971 782	97,178.157,000%	27 148 856	41,885.645,000%	-12 832 925		(28,90)
Resultado Primário (III) = (I - II)	601 336	60,133.643,000%	-607 832 -60 783 932,000		+1 209 176		(201,08)
Resultado Nominal	-1 048 511	04 851 096,000%	-1 048 511	04 851 096,000%	0		0,00
Divida Pública Consolidada	810 991	81 099 130,000%	810 991	81 099 130,000%	0		0,00
Divida Consolidada Equida	-1 884 141	88 414 053,000%	-1 884 141	88 414 053,000%	0		0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
	Previsão do PIB Estadual para 2017	1,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	1,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 às 22:21:15

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Geovane Martins
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817

José Roberto Gomes Fonseca
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula MP 10.043

José Roberto Gomes Fonseca
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula MP 10.043



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	37 077.651	40 680.918	9,93	39 375.030 ¹	(3,21)	39 375.630 ¹	0,00	39 375.630 ¹	0,00	39 375.030 ¹	0,00
Receitas Primárias (I)	36 919.651	40 573.118	9,93	39 254.294 ¹	(3,25)	39 254.294 ¹	0,00	39 254.294 ¹	0,00	39 254.294 ¹	0,00
Despesa Total	37 077.651	40 680.918	9,93	39 375.030 ¹	(3,21)	39 375.130 ¹	0,00	39 375.130 ¹	0,00	39 375.030 ¹	0,00
Despesas Primárias (II)	36 419.021	39 971.782 ¹	9,76	38 580.797 ¹	(3,48)	38 580.797 ¹	0,00	38 580.797 ¹	0,00	38 580.797 ¹	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4 463,636	601.336 ¹	22,56	673.497 ¹	(2,00)	673.497 ¹	0,00	673.497 ¹	0,00	673.497 ¹	0,00
Resultado Nominal	-1 583.445 ¹	-1 048.511 ¹	(32,50)	1 484.141 ¹	(241,55)	1 484.000 ¹	(0,09)	-7 500.105.000 ¹	-7.725	3,00	
Dívida Pública Consolidada	810.991	810.991	0,00	700.000 ¹	(13,69)	680.000 ¹	(3,14)	669.500 ¹	3,00	689.585 ¹	3,00
Dívida Consolidada Líquida	-815.636	-1 884.141 ¹	125,48	-400.000 ¹	(78,77)	-250.000 ¹	(33,50)	-257.500 ¹	3,00	-265.225 ¹	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	34 817.623	37 175.288	6,77	39 375.030 ¹	5,92	38 043.507 ¹	(3,38)	36 937.176 ¹	(2,91)	35 860.683 ¹	(2,91)
Receitas Primárias (I)	34 725.422	37 076.778	6,77	39 254.294 ¹	5,87	38 043.884 ¹	(3,38)	36 923.116 ¹	(2,91)	35 750.723 ¹	(2,91)
Despesa Total	34 817.623	37 175.288	6,77	39 375.030 ¹	5,92	38 043.867 ¹	(3,38)	36 937.176 ¹	(2,91)	35 860.683 ¹	(2,91)
Despesas Primárias (II)	34 263.826 ¹	36 527.261	6,63	38 580.797 ¹	5,62	37 276.532 ¹	(3,38)	36 192.117 ¹	(2,91)	35 137.338 ¹	(2,91)
Resultado Primário (III) = (I - II)	4 463.596	549.517 ¹	19,05	673.497 ¹	(22,56)	657.222 ¹	(3,38)	631.798 ¹	(2,91)	613.385 ¹	(2,91)
Resultado Nominal	-1 401.515 ¹	-958.157 ¹	(34,44)	1 484.141 ¹	(241,55)	1 444.928 ¹	(29,23)	-7 036.104.851 ¹	-7.036	0,00	
Dívida Pública Consolidada	762.999	741.105 ¹	(2,87)	700.000 ¹	(5,55)	628.019 ¹	(10,28)	628.49 ¹	0,00	628.037 ¹	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-756.175	-1 721.777 ¹	119,01	-400.000 ¹	(78,77)	-241.546 ¹	(39,61)	-241.557 ¹	0,00	-241.553 ¹	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:25:00

ÍNDICIOS DE INFLAÇÃO

2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29 ²	2,95	3,20 ²	3,50	3,00	3,00

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, §2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

José Roberto Gomes Farias
Chefe do Gabinete
Secretário da Fazenda
Matrícula N° 10.043

José Roberto Gomes Farias
Secretário da Contabilidade
Matrícula N° 10.043



Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
 Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		-267.773	100,00	1.280.531	100,00	2.927.003	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		-267.773	100	1.280.531	100	2.927.003	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-53.193	100,00	-1.928	100,00	-8.832	100,00
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucro ou Prejuízo Acumulado		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		-53.193	100	-1.928	100	-8.832	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:25:34

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817

Charleton de Souza Gomes Farias
José Roberto Gomes Farias
Secretário de Finanças
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula P.10.013

José Roberto Gomes Farias
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula P.10.013



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2019

ANFIP - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
Recentas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS REALIZADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:26:19

José Roberto Gomes Farias
Chanceler de Souza Guimarães
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula nº 10.043

José Roberto Gomes Farias
Secretário de Finanças e Controle
Matrícula nº 10.043



Geovane Martins
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.857.135	3.200.000	2.830.542
Receita Correntes	2.857.135	3.200.000	2.830.542
Receitas de Contribuições	1.798.346	2.300.000	1.840.542
Contribuições Sociais	1.798.346	2.300.000	1.840.542
RECEITA PATRIMONIAL	180.424	100.000	110.000
Receita de Valores Mobiliários	180.424	100.000	110.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	878.365	800.000	880.000
Multas e Juros de Mora	277.865	150.000	165.000
Idemizações e Restituções	600.500	650.000	715.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	400.000	600.000	1.349.458
Contribuições Sociais	400.000	600.000	1.349.458
REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS		63.652.884	233.068.181
REPASSES PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.257.135	67.452.884	237.248.181

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	3.240.785	4.041.000	4.160.200
Previdência Social	2.693.025	3.444.000	3.788.400
DESPESAS CORRENTES	2.681.035	3.431.000	3.774.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.560.448	3.301.000	3.631.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.587	130.000	143.000
DESPESAS DE CAPITAL	11.990	13.000	14.300
INVESTIMENTOS	11.990	13.000	14.300
Reserva de Contingência	547.760	597.000	371.800
Reserva de Contingência	547.760	597.000	371.800
Reserva de Contingência	547.760	597.000	371.800
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	16.350	18.000	19.800
Previdência Social	16.350	18.000	19.800
DESPESAS CORRENTES	16.350	18.000	19.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.350	18.000	19.800
Reserva do RPPS	547.760	597.000	371.800
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.257.135	4.059.000	4.180.000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)		63.393.884	233.068.181

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:26:58

José Roberto Gomes Farias
 Charleston Souza Góis
 Secretário de Finanças e Controle
 Matrícula N° 10.043

José Roberto Gomes Farias
 Charleston Souza Góis
 Secretário de Finanças e Controle
 Matrícula N° 10.043

GIOVANE MARTINS

Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	2 663 379	3 522 813	-859 433	-859 433
2019	2 743 281	3 734 182	-990 901	-1 850 334
2020	2 825 579	3 958 233	-1 132 653	-2 982 988
2021	2 910 347	4 195 727	-1 285 380	-4 268 368
2022	2 997 657	4 447 470	-1 449 813	-5 718 181
2023	3 087 587	4 714 318	-1 626 732	-7 344 912
2024	3 180 214	4 997 177	-1 816 963	-9 161 875
2025	3 275 621	5 297 008	-2 021 387	-11 183 263
2026	3 373 889	5 614 829	-2 240 939	-13 424 202
2027	3 475 106	5 951 718	-2 476 612	-15 900 814
2028	3 579 359	6 308 821	-2 729 462	-18 630 276
2029	3 686 740	6 687 351	-3 000 611	-21 630 887
2030	3 797 342	7 088 592	-3 291 249	-24 922 136
2031	3 911 263	7 513 907	-3 602 645	-28 524 781
2032	4 028 600	7 964 742	-3 936 141	-32 460 922
2033	4 149 458	8 442 626	-4 293 168	-36 754 090
2034	4 273 942	8 949 184	-4 675 242	-41 429 332
2035	4 402 160	9 486 135	-5 083 974	-46 513 306
2036	4 534 225	10 055 303	-5 521 078	-52 034 384
2037	4 670 252	10 658 621	-5 988 369	-58 022 753
2038	4 810 360	11 298 138	-6 487 779	-64 510 532
2039	4 954 670	11 976 027	-7 021 356	-71 531 888
2040	5 103 310	12 694 588	-7 591 278	-79 123 166
2041	5 256 410	13 456 264	-8 199 854	-87 323 019
2042	5 414 102	14 263 639	-8 849 537	-96 172 556
2043	5 576 525	15 119 458	-9 542 933	-105 715 489
2044	5 743 821	16 026 625	-10 282 804	-115 998 293
2045	5 916 136	16 988 223	-11 072 087	-127 070 380
2046	6 093 620	18 007 516	-11 913 896	-138 984 277
2047	6 276 428	19 087 967	-12 811 539	-151 795 816
2048	6 464 721	20 233 245	-13 768 524	-165 564 340
2049	6 658 663	21 447 240	-14 788 577	-174 413 877
2050	6 858 423	22 734 074	-15 875 652	-190 289 528
2051	7 064 175	24 098 118	-17 033 943	-207 323 472
2052	7 276 100	25 544 006	-18 267 905	-225 591 377

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:22:54

José Roberto Gomes Farias
Chefe do Executivo
Secretário de Finanças e Contas
Matrícula 101817

José Roberto Gomes Farias
Chefe do Executivo
Secretário de Finanças e Contas
Matrícula 101817



GEOVANE MARTINS
Prefeito
Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

RS milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% sobre o valor lançado no pagamento à vista por todos contribuintes.	10.000	10.300	10.609	Diminuição da Despesa
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Renúncia	Desconto de até 30% para o valor lançado	15.000	15.450	15.914	Diminuição da Despesa
TOTAL			25.000	25.750	26.523	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 às 22:28:39

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

José Roberto Gomes Farias
Charlesson de Souza Guimarães
Secretaria de Finanças e Contabilidade
Matr. 101813

José Roberto Gomes Farias
Secretaria de Finanças e Contabilidade
Matr. 101813

GLEYSON MARTINS

Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019

AMI - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:30:25

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.

José Roberto Gomes Farias
Charleston de Souza Gonçalves
Secretário de Finanças
Matr. C.F. 10.013



José Roberto Gomes Farias
Secretário de Finanças a Confiança
Matr. C.F. 10.013



GEOVANE MARTINS

Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - EDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2019

R\$ 1.00

AMF - LRF art. 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000 Aumento na arrecadação Municipal		150.000
Dividas em Processo de Reconhecimento	15.000 Diminuição da Despesa		15.000
Assunção de Passivos	200.000 Diminuição da Despesa		200.000
Outros Passivos Contingentes	50.000 Aumento na Arrecadação Federal		50.000
TOTAL:	415.000	TOTAL:	415.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 as 22:32:24

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

GIOVANE MARTINS
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817

José Roberto Gomes Farias
Charleston de Souza Coimbra
Secretário de Finanças e Contabilidade
Matricula NP 10.043

José Roberto Gomes Farias
Secretário de Finanças e Contabilidade
Matricula NP 10.043



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PR

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

E Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada				2021	
			2015	2016	2017	2018	2019	2020
1000.00.00.00 Receita Correntes			30.775.603,00	31.654.651,00	35.815.257,00	36.252.691,41	36.252.691,00	36.252.691,00
1100.00.00.00 Receita Tributária			25.799.381,29	26.780.590,17	26.528.095,45	26.502,00	959.282,00	959.282,00
1110.00.00.00 IMPOSTOS			517.955,00	715.000,00	856.502,00	959.282,00	959.282,00	959.282,00
1112.00.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA			1.183.046,52	796.026,19	754.571,14	880.432,00	880.432,00	880.432,00
1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPIU			1.132.834,21	740.900,32	680.481,53	346.100,00	387.632,00	387.632,00
1112.04.31.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF			162.277,00	251.000,00	345.508,32	399.996,57	399.996,57	399.996,57
1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			701.733,72	5.000,00	65.500,00	73.360,00	73.360,00	73.360,00
1112.04.31.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Imóveis-IRBI			40.595,00	14.978,62	19.555,19	269.500,00	301.840,00	301.840,00
1112.08.00.00 Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS			671.917,37	322.712,50	376.763,63	301.840,00	301.840,00	301.840,00
1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação			100.790,00	245.000,00	269.500,00	301.840,00	301.840,00	301.840,00
1113.08.00.00 Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS			671.917,37	322.712,50	376.763,63	11.100,00	12.432,00	12.432,00
1113.05.00.00 Taxas de Licença para Localização e Funcionamento			20.892,00	1.000,00	1.100,00	12.432,00	12.432,00	12.432,00
1113.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Policia			15.931,40	7.617,20	3.677,75	440.000,00	492.800,00	492.800,00
1120.00.00.00 Taxas			451.100,49	395.592,00	280.481,96	70.402,00	78.850,00	78.850,00
1121.00.00.00 Taxas de Utilização de Área de Domínio Público			100.578,00	400.000,00	140.000,00	492.800,00	492.800,00	492.800,00
1121.17.00.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria			431.100,49	395.592,00	280.481,96	67.760,00	67.760,00	67.760,00
1121.25.00.00 Taxas de Licença para Localização e Execução de Obras			255.100,00	64.000,00	74.089,61	67.760,00	67.760,00	67.760,00
1121.29.00.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público			50.212,51	55.125,87	60.500,00	67.760,00	67.760,00	67.760,00
1121.31.00.00 Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Policia			143.554,00	55.000,00	59.103,35	11.000,00	12.520,00	12.520,00
0,00			79.414,84	44.022,41	10.000,00	11.000,00	12.520,00	12.520,00
0,00			21.060,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.621,00			0,00	0,00	0,00	6.160,00	6.160,00	6.160,00
			18.862,24	19.993,25	23.947,05			
			30.935,00	15.000,00	16.500,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00
			583,10	2.086,16	729,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
			40.258,00	10.000,00	11.000,00			
			19.969,50	21.943,00	34.427,30			
			20.540,00	15.000,00	16.500,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00
			0,00	0,00	0,00			



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PF

Sector de Contabilidade - I-LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

E Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Previsão					
		Anunciada	2015	2016	2017	2018	2019
	1122.00.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços		111.766,00	9.000,00	9.902,00	11.090,00	11.090,00
	1122.28.00.00 Taxa de Cemitérios		10.797,47	11.103,46	14.986,26		11.090,00
	1122.28.00.00 Taxa de Cemitérios		30.258,00	1.000,00	1.100,00	1.232,00	1.232,00
	1122.30.00.00 Taxa de Limpeza Pública		1.450,09	1.814,28	2.899,94		1.232,00
	1122.30.00.00 Taxa de Limpeza Pública		30.337,00	1.000,00	1.100,00	1.232,00	1.232,00
	2.648,77		2.917,98		3.940,95		1.232,00
	1122.99.00.00 Outras Taxas Pela Prestação de Serviços		30.900,00	5.000,00	5.502,00	6.162,00	6.162,00
	1122.99.01.00 Taxa de Expediente		0,00	0,00	0,00	6.162,00	6.162,00
	1122.99.01.00 Taxa de Expediente		20.291,00	2.000,00	2.200,00	2.464,00	2.464,00
	1200.00.00.00 Receitas de Contribuições		6.698,61	6.371,20	8.145,37		2.464,00
	1200.00.00.00 Receitas de Contribuições		710.394,00	925.000,00	2.033.042,00	1.702.620,41	1.702.620,00
	756.814,51		805.209,07		888.756,10		1.702.620,00
	1210.00.00.00 Contribuições Sociais		620.366,00	825.000,00	1.868.042,00	1.517.820,41	1.517.820,00
	645.871,26		674.606,27		741.827,51		1.517.820,00
	1210.29.00.00 Contribuição Previdenciária do Regime Próprio		600.366,00	800.000,00	1.840.542,00	1.487.020,41	1.487.020,00
	645.871,36		674.606,27		741.644,97		1.487.020,00
	1210.29.01.00 Contribuição Patronal Ativo Civil				960.542,00		
	1210.29.01.00 Contribuição Patronal Ativo Civil				9.918,20		
	1210.29.01.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil		600.366,00	800.000,00	880.000,00	1.187.020,41	1.187.020,00
	645.871,36		674.606,27		731.726,77		1.187.020,00
	1210.29.01.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal		20.000,00	—	25.000,00	27.500,00	30.000,00
	1210.99.00.00 Outras Contribuições Sociais		0,00	0,00	0,00	182,54	300.000,00
	1210.99.00.01 Receitas de Contribuições		20.000,00	25.000,00	27.500,00	30.800,00	30.800,00
	1230.00.00.00 Contribuição Para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública		0,00	0,00	0,00	182,54	30.800,00
	1230.00.00.00 Contribuição Para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública		90.028,00	100.000,00	165.000,00	184.800,00	184.800,00
	110.943,15		130.602,80		146.928,59		184.800,00
	456.392,00		183.000,00		201.500,00	225.556,00	225.556,00
	60.745,72		57.699,43		53.906,95		225.556,00
	456.392,00		183.000,00		201.500,00	225.556,00	225.556,00
	60.745,72		57.699,43		53.906,95		225.556,00
	20.900,00		0,00		0,00	0,00	0,00
	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
	1321.00.00.00 Juros de Títulos de Renda						0,00



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
 Setor de Contabilidade - I (DC) - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo da Receita do I (DC)

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1321.00.00.01	Outros Rendimentos de Títulos	20.900,00		0,00	83.000,00	91.300,00	102.256,00	102.256,00	102.256,00	102.256,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	255.068,00		60.553,31	57.402,95	53.105,63				
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Vinculados	81.479,00		44.702,24	40.455,02	44.587,30				
1325.01.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties	6.000,00		2.876,59		18.480,00		18.480,00		
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	15.900,00		0,00	15.000,00	16.500,00		18.480,00		
1325.01.03.00	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	110.984,00		8.602,78	10.984,11	7.314,35				
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	10.000,00		0,00	11.000,00					
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	36.705,00		7.248,29	10.000,00	11.000,00		12.320,00		
1325.02.99.01	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	783,63			1.203,11					
1328.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	180.424,00		192,41	100.000,00	110.000,00		123.300,00		
1328.20.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável	180.424,00		192,41	100.000,00	110.000,00		123.300,00		
1328.20.00.01	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência	180.424,00		192,41	100.000,00	110.000,00		123.300,00		
1328.20.00.02	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS - Principal	182.457,00			55.000,00	55.000,00		6.160,00		
1600.00.00.00	RJ/CHIA/DI SERVIÇOS	6.245,00			6,00	0,00		6.160,00		
1600.01.00.00	Serviços Comerciais	30.900,00			1.000,00	1.100,00		1.232,00		
1600.01.99.00	Outros Serviços Comerciais	0,00			0,00	0,00				
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	50.359,00			2.000,00	2.200,00		2.464,00		
		0,00			0,00	0,00				

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

E Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Previsão	Arrecadação			
			2015	2016	2017	2018
160005.99.00	Outros Serviços de Saúde	50.350,00	2.000,00	2.200,00	2.464,00	2.464,00
		0,00	0,00	0,00	2.464,00	2.464,00
160013.00.00	Serviços Administrativos	20.900,00	2.000,00	2.200,00	2.464,00	2.464,00
		0,00	0,00	0,00	2.464,00	2.464,00
160015.99.00	Outros Serviços Administrativos	20.900,00	2.000,00	2.200,00	2.464,00	2.464,00
		0,00	0,00	0,00	2.464,00	2.464,00
160021.00.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	30.057,00	6.245,00	50.000,00	0,00	0,00
160047.00.00	Serviços de Iluminação Pública	50.250,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.759.486,00	28.833.151,00	31.697.563,00	32.215.161,00	32.215.161,00
		21.642.948,02	24.829.251,88	24.616.087,08	32.115.161,00	32.115.161,00
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	26.269.066,00	27.633.151,00	31.697.563,00	32.115.161,00	32.115.161,00
		21.642.948,02	24.756.308,83	24.616.087,08	20.455.852,00	20.455.852,00
		14.930.171,40	17.973.151,00	20.759.466,00	20.455.852,00	20.455.852,00
		15.027.492,61	15.167.772,32	14.530.720,58		
		11.312.691,00	12.308.500,00	14.539.350,00	16.284.072,00	16.284.072,00
		10.246.050,28	11.896.529,32	11.468.253,03		
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.311.691,00	12.300.000,00	14.530.000,00	16.273.600,00	16.273.600,00
		10.245.159,43	11.895.097,87	10.517.239,59		
				0,00	467.582,92	
1721.01.03.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Iºº (C.F. art. 59, I, alínea d - cota dezembro)				0,00	
					482.390,29	
1721.01.04.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Iºº (C.F. art. 59, I, alínea c - cota julho)				10.472,00	10.472,00
					10.472,00	10.472,00
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sudoeste Propriedade Territorial Rural - IIR	1.000,00	8.500,00	9.350,00	10.472,00	10.472,00
		910,85	1.431,45	1.070,23		
		166.766,00	160.000,00	176.000,00	197.120,00	197.120,00
		110.086,09	93.929,24	122.185,17		
		30.990,00	30.000,00	33.000,00	36.960,00	36.960,00
		1.270,48	720,62	15,58		
		135.776,00	130.000,00	143.000,00	160.160,00	160.160,00
		108.815,61	93.208,62	122.167,59		
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.999.639,40	3.421.000,00	3.763.100,00	2.372.556,00	2.372.556,00
		1.610.468,88	2.215.161,37	1.915.562,32		
					Geoovane Martins	
					PREFEITO	
					Mat. 101817	



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO) - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Cod. Receita Descrição da Receita

	Previa	Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1721.33.11.04 CADIM-Cadastro Único		10.450,00	11.000,00	0,00	0,00	468.050,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00
1721.33.11.06 PACS-Programa agenteComunitário de Saude		250.515,00	300.000,00	326.508,00	326.508,00	647.416,00	647.416,00	647.416,00	647.416,00
1721.33.11.07 PSF-Programa Saude da Família		268.963,50	350.564,00	400.000,00	578.050,00	647.416,00	647.416,00	647.416,00	647.416,00
1721.33.11.08 PAB-Piso de Atencao Basica		250.715,00	593.445,00	537.275,00	550.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00
1721.33.11.10 PSB - Programa Saude Bucal		290.858,20	358.085,00	311.151,12	300.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1721.33.11.11 Compensação de Especificidades Regionais - FMS		76.567,00	93.970,00	127.110,00	117.075,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00
1721.33.11.12 Programa NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família		125.350,00	130.000,00	143.000,00	200.000,00	286.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1721.33.11.16 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB/PMAQ-SMI)		0,00	0,00	0,00	200.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00
1721.33.12.13 MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		191.434,00	500.000,00	550.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1721.33.13.05 Vigilância Sanitária e Epidemiologia		159.522,40	176.376,68	174.720,30	198.000,00	115.140,00	115.140,00	115.140,00	115.140,00
1721.33.14.00 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB/PMAQ-SMI)		111.983,00	180.000,00	129.745,09	82.465,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.14.02 Convenio Farmacia Basica		79.518,11	95.847,40	150.000,00	165.000,00	92.400,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1721.33.14.35 Programa Saude na Escola		75.649,40	65.735,66	65.735,66	65.291,72	0,00	8.676,00	8.676,00	8.676,00
1721.33.15.01 Convenio SUS/AHFs		119.900,00	150.000,00	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.99.03 TED-Programa Tratamento Fora do Domicilio		200.976,00	300.000,00	330.000,00	330.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1721.34.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs		0,00	0,00	0,00	0,00	434.100,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
		88.715,71	197.010,00						

Geovane Martins
PREFEITO
Mat.101817

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista	2021				
			2015	2016	2017	2018	
1721.34.01.00	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	91.940,00	150.000,00	165.000,00	184.800,00	184.800,00	184.800,00
1721.34.03.00	Índice de Gestão Descentralizada - ICIDBF	137.250,00	34.500,00	0,00	123.200,00	123.200,00	123.200,00
1721.34.04.00	Programa ICID-SU-AS	74.500,00	100.000,00	110.000,00	123.200,00	123.200,00	123.200,00
1721.34.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAFFI - CREA'S	64.456,76	53.840,81	81.849,32	48.400,00	54.208,00	54.208,00
1721.34.06.00	Programa Promoção da Segurança Alimentar			25.916,16	330.000,00	369.600,00	369.600,00
1721.34.07.00	Programa CRAS Federal	348.648,00	300.000,00	330.000,00	369.600,00	369.600,00	369.600,00
1721.34.08.00	Programa Criança Feliz	82.800,00	82.800,00	89.700,00	18.700,00	20.944,00	20.944,00
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE			0,00	42.900,00	48.048,00	48.048,00
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	729.655,00	990.000,00	1.089.000,00	717.120,00	717.120,00	717.120,00
1721.35.02.00	Programa Diretivo Direto nas Escolas - PDDI	680.873,49	587.225,06	628.294,50	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae	400.717,00	400.000,00	440.000,00	329.085,09	329.085,09	400.000,00
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAE	345.155,70	517.862,83	80.000,00	88.000,00	40.000,00	40.000,00
1721.35.99.00	Outras Transferências Dir. do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	32.700,00	32.700,00	26.710,00	176.000,00	197.120,00	197.120,00
1721.35.99.01	Programa Nacional de Atendimento a Creches - PNAC	39.960,00	8.970,00	160.000,00	160.000,00	197.120,00	197.120,00
1721.36.00.00	Transferência financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96			90.761,04	60.155,57	60.155,57	60.155,57
1721.36.00.01	Transferência financeira do ICMS-Desoneração - L.C. n° 87/96	6.332,00	80.000,00	88.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	6.791,40	6.776,52	6.712,08	88.000,00	10.000,00	10.000,00
		200.00,00	363.651,00	389.016,00	14.184,00	14.184,00	14.184,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Geovane M. S. PREFEITURA DE SANTA TERESINHA

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - L1DO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do L1DC

Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Anunciada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1721.99.00.01	Outras Transferências da União	200.000,00		363.651,00	389.016,00	14.184,00	14.184,00	14.184,00	14.184,00	14.184,00
4.00		0,00		0,00	0,00					
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	4.870.189,00		4.010.000,00	4.723.097,00	4.698.509,00	4.698.509,00	4.698.509,00	4.698.509,00	4.698.509,00
3.189.528,82		3.452.490,01		3.600.981,69						
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.556.623,00		3.700.000,00	4.382.097,00	4.661.549,00	4.661.549,00	4.661.549,00	4.661.549,00	4.661.549,00
3.140.856,22		3.398.164,00		3.559.111,63						
3.605.654,00		3.000.000,00		3.682.097,00						
2.972.176,83		3.135.749,08		3.283.516,10						
1722.01.01.00	Cota parte do ICMS	184.016,00		200.000,00	370.000,00	414.400,00	414.400,00	414.400,00	414.400,00	414.400,00
145.005,55		256.164,12		235.488,25						
36.012,00		50.000,00		55.000,00						
15.914,16		5.141,45		11.609,78						
1722.01.13.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.271,00		50.000,00	55.000,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00
7.759,68		21.109,35		28.467,50						
1722.01.99.00	Outras Participações na Receita dos Estados	200.600,00		200.000,00						
0,00		0,00								
1722.01.99.01	Programa a Caminho da Escola	200.070,00		200.000,00	220.000,00					
0,00		0,00		0,00						
1722.22.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira Minerais - CTFM (25%)	20.900,00		30.000,00	35.000,00	36.960,00	36.960,00	36.960,00	36.960,00	36.960,00
0,00		0,00		0,00						
1722.22.20.00	Cota-parte da Compensação Financeira Minerais - CTFM	20.900,00		30.000,00	33.000,00	36.960,00	36.960,00	36.960,00	36.960,00	36.960,00
0,00		0,00		0,00						
1722.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	172.322,00		180.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45.687,60		29.771,47		20.887,18						
1722.33.01.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	172.322,00		180.000,00	198.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45.687,60		29.771,47		20.887,18						
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	120.344,00		100.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.985,00		4.554,54		20.882,88						
120.344,00		100.000,00		110.000,00						
2.985,00		4.554,54		20.882,88						
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	6.468.705,60		5.650.000,00	6.215.000,00	6.960.800,00	6.960.800,00	6.960.800,00	6.960.800,00	6.960.800,00
5.425.926,59		6.156.046,50		6.484.484,81						
5.922.440,00		5.000.000,00		5.500.000,00						
4.812.658,13		5.461.324,76		5.822.043,80						

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - 1º DO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do 1º DO

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadação				
			2015	2016	2017	2018	2019
1724.02.00.00	Transferência de Recursos de Complementação do FUNDEB	546.265,60	650.000,00	715.000,00	800.800,00	800.800,00	800.800,00
613.268,46		694.721,74	662.441,01				
1.490.420,00	Transferências de Convênios	1.200.000,00		0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0,00		72.943,05	0,00				
1.090.000,00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	800.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00		0,00					
1.090.000,00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	800.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
0,00		0,00					
400.420,00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	400.000,00		0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0,00		72.943,05	0,00				
100.010,00	Transferências de Convênios para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00		0,00			
300.410,00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	300.000,00		72.943,05			
0,00		0,00					
1.148.919,00	Multas e Juros de Mora	943.500,00	1.021.350,00	1.143.912,00	1.143.912,00	1.143.912,00	1.143.912,00
149.581,52		292.205,60	214.774,18				
307.865,00		153.000,00	168.300,00	188.496,00	188.496,00	188.496,00	188.496,00
131.117,25		274.531,45	920,12				
50.000,00		3.000,00	3.500,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00
224,95	Multas e Juros de Mora dos Tributos	74,13	920,12				
10.000,00		1.000,00	1.100,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00
224,95		74,13	920,12				
10.000,00	Multas e Juros de Mora Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU	1.000,00	1.100,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00
191139.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis- IBI	0,00	0,00				
191140.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.000,00	1.000,00	1.100,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00
1912.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,90	184.800,00	184.800,00	184.800,00
277.865,00		150.000,00	165.000,00				
130.892,28		274.457,32	0,00				
277.865,00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Proprio de Previdencia do	150.000,00	165.000,00	184.800,00	184.800,00	184.800,00	184.800,00
130.892,28		274.457,32	0,00				
277.865,00	Multas e Juros da Contribuição Previdenciária	150.000,00	165.000,00	184.800,00	184.800,00	184.800,00	184.800,00
130.892,28		274.457,32	0,00				

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Cód. Receita Descrição da Receita

	Prevista	Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1920.00.00.00 Indenizações e Restituições	641.220,00	687.000,00	739.200,00	827.904,00	827.904,00	827.904,00	827.904,00	827.904,00	827.904,00
1921.00.00.00 Indenizações	1.083,39	1.017,59	24.842,61						
1921.06.00.00 Indemnização por Danos causados ao Patrimônio Público	30.720,00	25.000,00	11.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
1921.99.00.00 Outras Indenizações	799,90	0,00	0,00						
1922.00.00.00 Restituições	15.450,00	15.000,00	0,00						
1922.199.00.00 Outras Indenizações	15.270,00	10.000,00	11.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
1922.200.00.00 Restituições	799,90	0,00	0,00						
1922.10.00.00 Compensação Financeira entre Regime Geral e Regime Proprio	610.500,00	662.000,00	728.200,00	815.584,00	815.584,00	815.584,00	815.584,00	815.584,00	815.584,00
1922.299.00.00 Outras Restituições	283,49	1.017,59	24.842,61						
1922.299.01.00 Outras Restituições	600.500,00	650.000,00	715.000,00	800.800,00	800.800,00	800.800,00	800.800,00	800.800,00	800.800,00
1923.00.00.00 Receita da Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
1931.00.00.00 Receita da Dívida Ativa Imobiliária	0,00	1.017,59	24.764,87						
1931.11.00.00 Receita da Dívida Ativa Imóveis-IPB	0,00	2.000,00	2.200,00	2.464,00	2.464,00	2.464,00	2.464,00	2.464,00	2.464,00
1931.12.00.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Intercômuns Bens Imóveis-IBI	283,49	0,00	77,74						
1931.13.00.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	68.532,00	62.000,00	68.200,00	76.384,00	76.384,00	76.384,00	76.384,00	76.384,00	76.384,00
1932.00.00.00 Receita da Dívida Ativa não Tributária	10.932,00	12.000,00	13.200,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00	14.784,00
1932.00.00.01 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	4.685,65	2.133,67	7.228,74						
1932.00.00.02 Receita da Dívida Ativa Diversas	47.632,00	47.000,00	51.700,00	57.904,00	57.904,00	57.904,00	57.904,00	57.904,00	57.904,00
1932.00.00.03 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Intercômuns Bens Imóveis-IBI	4.685,65	2.133,67	7.228,74						
1932.00.00.04 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS	20.940,00	20.000,00	22.000,00	24.640,00	24.640,00	24.640,00	24.640,00	24.640,00	24.640,00
1932.00.00.05 Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	0,00						
1932.00.00.06 Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	15.900,00	15.000,00	16.500,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00
1990.00.00.00 Receita Diversas	0,00	0,00	0,00						
1990.99.00.00 Outras Receitas	12.695,25	14.520,89	21.313,76						



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

Cod. Receita	Descrição da Receita	Previsão	Arrecadação			
			2015	2016	2017	2018
1990.99.01.00	Outras Receitas	30.080,00	30.000,00	33.000,00	36.960,00	36.960,00
1990.99.02.00	Outras Receitas	0,00	0,00	50.295,00		36.960,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital			10.000,00	11.000,00	12.320,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	5.707.306,00	6.615.000,00	7.214.403,00	5.143.640,00	5.143.640,00
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	638.126,30	393.985,06	142.249,59		
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	15.450,00	15.000,00	16.500,00	18.480,00	18.480,00
2219.00.00.01	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		
2400.00.00.00	Transferências de Capital	15.450,00	15.000,00	16.500,00	18.480,00	18.480,00
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Unidades Único de Saúde - SUS	5.691.856,00	6.600.000,00	7.197.903,00	5.125.160,00	5.125.160,00
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	638.126,30	393.985,06	142.249,59		
2471.01.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	5.691.856,00	6.600.000,00	7.197.903,00	5.125.160,00	5.125.160,00
2471.01.03.00	Convenio Admstçao de Veículos e Unidades Móvel	638.126,30	393.985,06	142.249,59		
2471.01.04.00	Convenio Reparcelamento de Unidade de Saúde do Município	4.991.206,00	5.900.000,00	5.987.903,00	4.230.400,00	4.230.400,00
2471.01.05.00	Convenio Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde	415.340,00	0,00	88.200,00		
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas de Educação	336.606,00	0,00	2.027.903,00		
2471.02.02.00	Convenio Construção, Reforma e Ampliação de Creches	0,00	0,00	88.200,00	445.520,00	445.520,00
					198.352,00	198.352,00
					250.000,00	250.000,00
					246.400,00	246.400,00
					246.400,00	246.400,00



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - I.DO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do I.DO)

Exercício: 2019

cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Arrecadação								
2471.02.03.00	Convênio Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	2471.02.03.00 Convênio Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar			511.168,00	511.168,00	511.168,00	511.168,00	511.168,00
2471.02.08.00	Convênio Construção, Reforma e ou Ampliação de Unidades Escolares	2471.02.08.00 Convênio Construção, Reforma e ou Ampliação de Unidades Escolares			943.824,00	943.824,00	943.824,00	943.824,00	943.824,00
2471.03.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Programa de Saneamento Básico	2471.03.00.00 Transferências de Convênio da União Destinadas a Programa de Saneamento Básico	90.990,00	1.100.000,00	1.210.000,00				
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	2471.99.00.00 Outras Transferências Convênios União	78.840,00	0,00	0,00				
2471.99.01.00	Convênio Pavimentação e Recuperação de Calçamento em diversas ruas - Gov. Federal	2471.99.01.00 Convênio Pavimentação e Recuperação de Calçamento em diversas ruas - Gov. Federal	400.216,00	500.000,00	550.000,00				
2471.99.02.00	Construção do Sistema de Abastecimento na zona rural - Gov. Federal	2471.99.02.00 Construção do Sistema de Abastecimento na zona rural - Gov. Federal	0,00	0,00	0,00	694.848,00	694.848,00	694.848,00	694.848,00
2471.99.03.00	Convênio Implantação rede de esgotos- Gov. Federal	2471.99.03.00 Convênio Implantação rede de esgotos- Gov. Federal			192.192,00	192.192,00	192.192,00	192.192,00	192.192,00
2471.99.04.00	Convênio Construção de Portais - Gov. Federal	2471.99.04.00 Convênio Construção de Portais - Gov. Federal			250.096,00	250.096,00	250.096,00	250.096,00	250.096,00
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2472.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	700.650,00	700.000,00	1.210.000,00	894.760,00	894.760,00	894.760,00	894.760,00
2472.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	2472.01.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	222.686,30	393.985,06	54.049,59				
2472.01.02.00	Convênio Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde - Gov. Estado	2472.01.02.00 Convênio Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde - Gov. Estado			110.000,00				
2472.02.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	2472.02.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00				
2472.02.01.00	Convênios Área de Educação	2472.02.01.00 Convênios Área de Educação	0,00	0,00	0,00				
2472.99.00.00	Outras Transferências Convênios dos Estados	2472.99.00.00 Outras Transferências Convênios dos Estados	700.650,00	700.000,00	770.000,00				
2472.99.01.00	Construção Pavimentação e Recuperação em diversas ruas - Recursos FEM Gov. Estado	2472.99.01.00 Construção Pavimentação e Recuperação em diversas ruas - Recursos FEM Gov. Estado	222.686,30	393.985,06	54.049,59				
2472.99.02.00	Convênio FEM Mulher - Recursos FEM Gov. Estado	2472.99.02.00 Convênio FEM Mulher - Recursos FEM Gov. Estado			630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00
7000.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	7000.00.00.00 Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.597.980,00	2.100.000,00	1.349.458,00	2.120.682,59	2.120.683,00	2.120.683,00	2.120.683,00
			1.542.816,97	1.963.278,12	2.724.910,58				

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

Cód. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
7200.00.00.00	Receitas de Contribuições	7200.00.00.00	7200.00.00.00	1.597.980,00	2.100.000,00	1.349.458,00	2.120.682,59	2.120.683,00	2.120.683,00	2.120.683,00
7210.00.00.00	Contribuições Sociais	7210.00.00.00	7210.00.00	1.542.816,97	1.963.278,12	2.724.910,58	2.120.682,59	2.120.683,00	2.120.683,00	2.120.683,00
7210.29.00.00	Contribuição Previdenciária do Regime Proprio	7210.29.01.00	Contribuição Patrimonial Ativo Civil	1.597.980,00	2.100.000,00	1.349.458,00	2.120.682,59	2.120.683,00	2.120.683,00	2.120.683,00
7210.29.01.00	Contribuição Patrimonial Ativo Civil	7210.29.01.00	7210.29.01.00	1.542.816,97	1.963.278,12	2.724.910,58	2.120.682,59	2.120.683,00	2.120.683,00	2.120.683,00
7210.29.02.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Pareamento de Débitos	7210.29.02.00	7210.29.02.00	1.197.980,00	1.500.000,00	808.794,23	537.152,00	537.152,00	537.152,00	537.152,00
7210.29.03.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	7210.29.03.00	7210.29.03.00	718.267,23	732.406,04	0,00	537.152,00	537.152,00	300.000,00	300.000,00
9000.00.00.00	Conta Reificadora da Receita Orçamentária	9000.00.00.00	9000.00.00.00	400.000,00	600.000,00	3.698.200,00	4.141.984,00	4.141.984,00	4.141.984,00	4.141.984,00
9517.21.01.02	Dedução das Instans Financera e C. 87/96) p/ formação do FUNDEB	9517.21.01.02	9517.21.01.02	824.549,74	1.230.872,08	2.892.554,11	2.811.132,86	2.811.132,86	2.750.000,00	3.080.000,00
9517.21.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IIIR	9517.21.01.05	9517.21.01.05	3.039.082,00	3.262.000,00	0,00	3.698.200,00	4.141.984,00	4.141.984,00	4.141.984,00
9517.22.01.01	Dedução do IPI Exportação p/ Formação do FUNDEB	9517.22.01.01	9517.22.01.01	2.568.726,55	0,00	0,00	2.811.132,86	2.103.447,61	2.464,00	2.464,00
9517.22.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	9517.22.01.02	9517.22.01.02	925.000,00	0,00	0,00	2.750.000,00	2.200,00	2.464,00	2.464,00
9517.22.01.04	Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB	9517.22.01.04	9517.22.01.04	9517.22.01.04	5.500,00	6.160,00	6.160,00	6.160,00	6.160,00	6.160,00
9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	9700.00.00.00	9700.00.00.00	3.039.082,00	3.362.000,00	2.568.726,55	18.480,00	18.480,00	18.480,00	18.480,00
9970.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	9970.00.00.00	9970.00.00.00	2.568.726,55	2.892.554,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha,PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

E Exercício: 2019

Cód. Receita Descrição da Receita

	Descrição da Receita	Prevista	Exercício: 2019				
			2015	2016	2017	2018	2019
9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	2.266.339,00	2.507.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	1.942.033,92	2.217.143,07	0,00	0,00	0,00	0,00
9721.01.02.00	Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	1.941.128,40	2.215.787,83	0,00	0,00	0,00	0,00
9721.01.05.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	1.940.964,16	2.215.501,59	1.000,00	2.000,00	164,24	286,24
9721.56.00.00	Dedução das Transf. Financeira (LC 87/96) p/ formação do FUNDEB	3.000,00	5.000,00	905,52	1.355,24		
9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	772.743,00	855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	626.692,61	675.411,04	0,00	0,00	0,00	0,00
9722.01.01.00	Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	626.692,61	675.411,04	0,00	0,00	0,00	0,00
9722.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	594.888,20	627.142,46	36.804,00	40.000,00	29.001,14	47.232,84
9722.01.04.00	Dedução Receita do IPI Exportação p/ formação FUNDEB	10.541,00	15.000,00	2.805,27	1.035,74		
	Válor Total:	Prevista	35.041.807,00	37.407.651,00	40.680.918,00	39.375.030,00	39.375.030,00
		Arrecadada	23.411.598,03	26.245.099,24	26.584.122,76		

Fonte: Sistema de Finanças e Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha,PE em 31 de julho de 2018 às 22:22:41

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Cod. Receita	Descrição da Receita	Prevista	Arrecadada	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Esercício: 2019										

Charleston do Sertão Finanças
José Roberto de Lima Góes
Secretaria de Finanças
Matrícula nº 10.243

José Roberto Gomes Farias
Secretaria de Finanças e Contabilidade
Matrícula nº 10.243

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817

Geovane Martins
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Cód. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Empenhada	2018			2017			2016			2015			2014			2013			2012			
			2018	2019	2020	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
3000,00	DESPESAS CORRENTES																							
3100,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS																							
3120,00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal																							
3130,41	Contribuições																							
3190,00	Aplicações Diretas																							
3190,01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas																							
3190,03	Pessoas																							
3190,04	Contratação por Tempo Determinado																							
3190,05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar																							
3190,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil																							
3190,13	Obrigações Patronais																							
3190,16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil																							
3190,34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização																							
3190,91	Sentenças Judiciais																							
3190,92	Despesas de Serviços Anteriores																							
3191,00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Órgãos																							
3191,13	Contribuições Patronais (19)(1)																							
3300,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES																							
3330,00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal																							
3330,41	Contribuições																							



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE.

Sector de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

E Exercício: 2019

Cod. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada	2016	2017	2018	2019	2020	2021
		Empenhada						
3350,00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	9.000,00	9.900,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3350,43	Subvenções Sociais	0,00	9.000,00	9.900,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3360,00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	10.000,00	11.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
3360,45	Subvenções Econômicas	0,00	10.000,00	11.000,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00	12.320,00
3371,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	25.000,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3371,70	Ratão pela Participação em Consórcio Público	25.000,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390,00	Aplicações Diretas	8.884.013,00 9.357.621,02	10.389.036,00 9.819.982,73	10.616.355,15 0,00	10.616.355,00	10.616.355,00	10.616.355,00	10.616.355,00
3390,08	Outros Benefícios Assistenciais	127.000,00	139.700,00	119.936,00	119.936,00	119.936,00	119.936,00	119.936,00
3390,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	290.425,00	290.425,00	290.425,00	290.425,00	290.425,00
3390,27	Encargos pela Hora de Avas, Garantias, Seguros e Similares	73.450,00	132.940,00	5.500,00	6.160,00	6.160,00	6.160,00	6.160,00
3390,30	Material de Consumo	0,00	0,00	2.574.400,00	2.574.400,00	2.574.400,00	2.574.400,00	2.574.400,00
3390,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	55.000,00	60.500,00	48.048,00	48.048,00	48.048,00	48.048,00	48.048,00
3390,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta	86.000,00	193.950,00	245.292,00	245.292,00	245.292,00	245.292,00	245.292,00
3390,33	Passagens e Despesas com Locomoção	40.572,00	45.690,12	98.632,00	98.632,00	98.632,00	98.632,00	98.632,00
3390,35	Serviços de Consultoria	88.150,00	96.910,00	378.540,00	378.540,00	378.540,00	378.540,00	378.540,00
3390,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.206.488,00	2.462.088,00	2.681.171,00	2.681.171,00	2.681.171,00	2.681.171,00	2.681.171,00
3390,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.139.909,75	2.595.651,22	3.421.265,15	3.421.265,00	3.421.265,00	3.421.265,00	3.421.265,00
3390,41	Contribuições	3.000,00	3.300,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00	3.696,00
3390,46	Auxílio-Alimentação	4.000,00	4.400,00	4.928,00	4.928,00	4.928,00	4.928,00	4.928,00

 **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE**

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2019

Cod.	Descrição da Despesa	Fixada	2016	2017	2018	2019	2020	2021
		Impenhada						
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		76.000,00	183.600,00	205.632,00	205.632,00	205.632,00	205.632,00
3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		164.422,96	297.202,25				
			16.000,00	17.600,00	44.712,00	44.712,00	44.712,00	44.712,00
			0,00	0,00				
3390.91	Sentenças Judiciais		1.000,00	1.100,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00	1.232,00
			0,00	1.891,42				
3390.92	Despesas de Serviços Anteriores		375.050,00	413.205,00	408.242,00	408.242,00	408.242,00	408.242,00
			1.096.385,09	82.636,82				
3390.93	Indenizações e Restituições		99.000,00	133.400,00	84.044,00	84.044,00	84.044,00	84.044,00
			100.235,86	235.165,14				
			8.215.992,00	9.726.072,43	7.068.276,00	7.068.276,00	7.068.276,00	7.068.276,00
			2.366.722,15	2.629.825,72	0,00			
			7.627.362,00	9.016.936,00	6.274.043,00	6.274.043,00	6.274.043,00	6.274.043,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		743.039,54	638.209,37	0,00			
			7.345.362,00	8.706.736,00	6.274.043,00	6.274.043,00	6.274.043,00	6.274.043,00
			743.039,54	638.209,37	0,00			
			5.578.122,00	6.161.432,00	4.230.861,00	4.230.861,00	4.230.861,00	4.230.861,00
			654.658,62	206.101,34				
			1.750.240,00	2.526.604,00	2.022.238,00	2.022.238,00	2.022.238,00	2.022.238,00
			88.380,92	432.108,03				
4490.51	Adquisição de Imóveis		17.000,00	18.700,00	20.944,00	20.944,00	20.944,00	20.944,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente		0,00	0,00				
4491.61	Aquisição de Imóveis		282.000,00	310.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			282.000,00	310.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4491.60	Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrais dos Orçamentos		0,00	0,00				
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4491.51	Obra e Instalações (10%)		0,00	0,00				
4600.00	ANUITIZAÇÃO DA DÍVIDA		588.630,00	709.136,43	794.233,00	794.233,00	794.233,00	794.233,00
			1.623.682,61	1.991.616,35	0,00			
			152.630,00	229.536,43	257.081,00	257.081,00	257.081,00	257.081,00
			118.353,21	75.500,00	0,00			
4690.00	Aplicações Diretas		149.000,00	225.543,43	252.609,00	252.609,00	252.609,00	252.609,00
			118.353,21	75.500,00				
			3.630,00	3.993,00	4.472,00	4.472,00	4.472,00	4.472,00
			0,00	0,00				
4691.00	Aplicações Diretas		436.000,00	479.600,00	537.152,00	537.152,00	537.152,00	537.152,00
			1.505.329,40	1.916.116,35	0,00			
4691.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado		436.000,00	479.600,00	537.152,00	537.152,00	537.152,00	537.152,00
			1.505.329,40	1.916.116,35				
9000,00	Reserva de Contingência		771.000,00	677.295,57	868.416,00	868.416,00	868.416,00	868.416,00



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - I.DC) - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do I.DC

Cod. Despesa	Descrição da Despesa	Fixada Impenizada	2016	2017	2018	2019	2020	Exercício 2019 2021
9900,00	Reserva de Contingência		771.000,00	677.295,57	868.416,00	868.416,00	868.416,00	868.416,00
9990,00	Reserva de Contingência		771.000,00	677.295,57	868.416,00	868.416,00	868.416,00	868.416,00
9990,99	Reserva de Contingência		771.000,00	677.295,57	868.416,00	868.416,00	868.416,00	868.416,00
	Valor Total:	Fixada	37.007.651,00	40.680.918,00	39.375.030,00	39.375.030,00	39.375.030,00	39.375.030,00
		Empenhada	26.398.390,60	29.130.472,80	0,00			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 31 de julho de 2018 às 22:34:42

GIOVANE MARTINS
Prefeito

Geovane Martins
PREFEITO
Mat. 101817

Chave Rápido Contabilidade Fazendárias
Sistemas de Contabilidade e Finanças Ltda.
Rodovia PE 10, Km 10

José Roberto Gomes Filho
Sócio de Finanças e Sistech
Rodovia PE 10, Km 10

Em seguida, na barra de navegação, clique em "Notícias e Documentos".



Audiência Pública - Obras

30/07/2018 às 16:23

[F](#) [G](#) [D](#) [S](#) [E](#)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



CONVITE

Este é o convite para a Audiência Pública sobre o Orçamento para o exercício de 2019 que será realizada no dia 31 de julho de 2018 e contará das 14hs no auditório do Secretaria Municipal de Políticas Sociais, localizado na Rua José Bonifácio Araújo 205 Centro, São Luís.

ACESSO À INFORMAÇÃO e-SIC



LISTA DE PRESENÇA E ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
 TERESINHA - PE PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZE-
 NOVE (2019), REALIZADA EM TRINTA E UM DE JULHO
 DE DOIS MIL E DEZOITO, NO Auditório DA SECRETARIA
 DE POLÍTICAS SOCIAIS, LOCALIZADA À AV. JOSÉ ROMÃO
 DE ARAÚJO, 205 - TÉRREO - CENTRO - SANTA TERESINHA
 PE. CEP: 56750-000.

NOME	CPF
1 - Alcides Almeida Costa da Silva	101.688.454-07
2 - Patrícia Oliveira Batista	060.890.824-06
3 - Priscila Soares de Britto	230.895.558-26
4 - José Roberto Gomes Farias	972.443.644-53
5 - Wagner L. A. Faria	986.504.281-53
6 - Charleston de Souza Guimaraes	841.328.064-49
7 - Henrique Martins	029.079.914-77
8 - Terezinha Neuma de Souza Andrade	034.852.704-74
9 - Francimere Lucena de Andrade	775.342.474-20
10 - Moisés Lourenço S. Silva	901.301.894-72
11 - Fábio Lucena de Andrade Jr.	993.820.754-53
12 - Talidja Almeida Sales Santana	009.993.724-75
13 - Manoel do Rosário Lima	506.924.024-20
14 - Mônica Soares Silva	059.090.324-05
15 - Dejayne Leite Bezerra	089.302.824-07
16 - Eymon Amaral Ramalho	104.141.394-70
17 - Maria Lucia Nogueira de Souza	037.479.374-38
18 - Romário Bolívar de Souza	088.350.564.94
19 - Maria Gizzelli Leite Santos	044.028.044-86
20 - Emerson Issac de Oliveira Dias	044.764.654-82
21 - JOSE ADJAIR F- Ribeiro	539986234.00
22 - Pedro José Ramalho Maria	534989.954-15
23 - M/o José G. Andrade	9753200400
24 - Anyellecia Gleimaraes Rafael	081.323.714-08

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PE PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019). AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS QUATORZE HORAS, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, LOCALIZADO À AV. JOSÉ ROMÃO DE ARAÚJO, 205 - TÉRREO - CENTRO - SANTA TEREZINHA - PE. CEP 56750-000, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR E DISCUTIR O PROJETO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ELABORADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A COLETA DE PROPOSTA DOS MUNICÍPIOS PRESENTES A SER INSERIDO NO CONTEÚDO DO PROJETO EM DISCUSSÃO A SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR DE SANTA TEREZINHA - PE. DEU INÍCIO A REUNIÃO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE, SR. JOSÉ ROBERTO GOMES FARIAS, SAUDANDO A TODOS CORDIALMENTE E REPASSANDO A PALAVRA AO SERVIDOR CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES PARA EXPLANAÇÃO DA LDO 2019 AINDA EM FASE ELABORAÇÃO, QUALIDO APRESENTOU AS DIRETRIZES E AÇÕES POR CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. NO ENSEJO, OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PRESENTES A AUDIÊNCIA DERAM SUAS SUGESTÕES COMPLEMENTANDO A AÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS PASTAS, BEM COMO OS POPULARES PRESENTES, SENDO ACATADAS AS PROPOSTAS MENCIONADAS NO MOMENTO. NA OCASIÃO O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTROLE JOSÉ ROBERTO GOMES FARIAS FACULTOU A PALAVRA A QUEM DE A QUISESSE FAZER USO E NÃO SE MANIFESTANDO MAIS NINGUÉM A FAZER USO DA MESMA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA EXATAMENTE ÀS DEZESSÉTE HORAS E DEZ MINUTOS, E PARA CONSTAR, EU LÍCIOJA ALANA LUSTOSA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, LAUREI A PRESENTE ATA PELA SEU CORRIGIDA PELA MÍA DIAZ SECRETÁRIO

A PRESENTE AUDIÊNCIA É PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
QUE PRESIDIU A AUDIÊNCIA EM CONVENTO, CONSIDERANDO-SE
A ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA COMO PARTE INTE-
GRANTE DA PRESENTE ATA. *(Assinatura de Ana Paula Dostora da
Silva - Secretaria Municipal de Administração, José Ro-
berto Gomes Ferreira - Secretário de Finanças e Controle)*